

## ATOS DO EXECUTIVO

**REPUBLICA-SE**, por ter saído com incorreção, o Decreto nº 28.148 de 20/05/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 3863 de 20/05/2020, páginas 2 e 3, passando a constar a seguinte redação:

### **DECRETO Nº 28.148, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Estabelece as barreiras sanitárias no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** As barreiras sanitárias são instrumentos de monitoramento de ingresso e trânsito de pessoas no território do Município de Foz do Iguaçu e enquanto durar a pandemia, serão implantadas nos seguintes locais:

**I** - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;

**II** - Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros;

**III** - Ponte Internacional Tancredo Neves;

**IV** - Ponte Internacional da Amizade;

**V** - BR-277;

**VI** - Porto Seco de Foz do Iguaçu;

**VII** - Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguaçu;

**VIII** - Centro de Visitantes da Itaipu Binacional;

**IX** - Parque das Aves;

**X** - Marco das Américas;

**XI** - Shopping Catuaí Palladium;

**XII** - Shopping Cataratas JL;

**XIII** - meios de hospedagem;

**XIV** - transportadoras;

**XV** - empresas de transporte rodoviário de passageiros;

**XVI** - comércios com fluxos maiores de 100 pessoas/dia;

**XVII** - CEASA; e

**XVIII** - outros locais que vierem a ser definidos pelo Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica Assistencial – GTAEA.

§ 1º Nas barreiras sanitárias serão monitoradas e orientadas as pessoas que ingressarem e ou transitarem em Foz do Iguaçu por meio da aplicação de questionário para identificar indivíduos com sintomas relacionados à COVID-19 iniciados em até 14 (quatorze) dias, conforme segue:

I - identificado o sintomático respiratório, caberá aos integrantes da barreira sanitária o encaminhamento e o comunicado a Central do Coronavírus para agendamento da coleta para exame de RT-qPCR ou sorologia para anticorpos, conforme o caso, e demais procedimentos como prescrição do isolamento e consulta médica, se necessário;

II - caso a pessoa não seja morador de Foz do Iguaçu, será comunicado o meio de hospedagem que estiver reservado, para providências de isolamento, se necessário, e recepção do hóspede;

III - caso seja morador local, será comunicado um familiar para recepção e providências de isolamento, se necessário;

IV - o questionário padrão será elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovado pelo GTAEA em nota técnica;

V - as respostas ao questionário serão lançadas em plataforma digital fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As barreiras sanitárias são constituídas por profissionais de saúde, de segurança, voluntários, profissionais de órgãos conveniados, estudantes de cursos na área de saúde em estágios supervisionados e colaboradores de instituições e empresas privadas.

§ 3º Nas áreas de jurisdição federal serão implantadas barreiras sanitárias com a anuência e em parceria com os órgãos gestores de cada local, assim como nos locais objetos de concessões públicas.

§ 4º Nos espaços privados serão realizadas barreiras sanitárias com equipes das empresas ou instituições privadas cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º As barreiras sanitárias nos meios de hospedagem monitorarão os hóspedes no momento do *check-in*.

§ 6º As transportadoras farão o monitoramento de motoristas no momento do regresso da viagem e da partida.

§ 7º Os motoristas que residem em Foz do Iguaçu ficam obrigados a se apresentarem nas transportadoras a que estão vinculados para realização dos procedimentos da barreira sanitária, antes de retornar ao domicílio.

§ 8º Os motoristas que não residem em Foz do Iguaçu e tem como destino da entrega da carga a cidade de Foz do Iguaçu, caso não apresentem sintomas relacionados à COVID-19, receberão o Termo de Liberação Sanitária, sem o qual ficarão impedidos de descarregar a carga transportada no seu destino, para tanto ficam obrigados a se apresentarem:

I - na barreira sanitária da BR-277;

II - ou no primeiro local de descarga do seu itinerário cadastrado junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 9º As empresas sediadas em Foz do Iguaçu ficam impedidas de receberem cargas cujo motorista não apresentar o Termo de Liberação Sanitária, expedido na data da chegada na cidade.

§ 10. Os ônibus e vans de turismo que ingressarem na cidade estão obrigados a se apresentarem à barreira sanitária na BR 277, quando, após avaliação dos passageiros, receberão o respectivo Termo de Liberação Sanitária, sem o qual ficarão sujeitos a fiscalização municipal ao transitar na área urbana.

§ 11. Caso os ônibus e as vans de turismo sejam de empresas sediadas em Foz do Iguaçu poderão fazer os procedimentos de barreira sanitária nas sedes das empresas, sempre antes do desembarque dos passageiros.

**Art. 2º** O Município de Foz do Iguaçu adotará o Termo de Liberação Sanitária para o trânsito de veículos de cargas e passageiros, que será regulamentado em Nota Técnica do GTAEA, publicada até a entrada em vigor do Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de maio de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Gilmar Antonio Piolla  
**Secretário Municipal de Turismo,  
Indústria, Comércio e Projetos  
Estratégicos**

Fernando Castro da Silva Maraninchi  
**Diretor Superintendente do FozTRANS**

Reginaldo José da Silva  
**Secretário Municipal de Segurança  
Pública**